

LEI MUNICIPAL Nº 809/14 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para a Associação dos Universitários Vila-Langarenses (ASSUV).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a ajudar no custeio das despesas de transporte escolar para a Associação dos Universitários Vila-Langarenses (ASSUV)– CNPJ nº17.855.203/0001-62.

Art. 2º O auxílio consistirá no repasse do valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), que serão repassados em dez parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º O valor do benefício de que trata o “caput” deste artigo será repassado diretamente para a associação.

Art. 3º Além do auxílio referido no art. 2º, também será disponibilizado um ônibus, já incluindo o combustível e motoristas, para transporte no turno da noite, de segunda a sextas-feiras.

Art. 4º O auxílio servirá para atender estudantes que freqüentam a universidade, cursos pré-vestibulares e cursos técnicos com residência no Município e que freqüentam estabelecimentos de ensino no Município de Passo Fundo.

§ 1º - O valor será utilizado para custear o transporte no trajeto a ser percorrido pelos estudantes beneficiados, para seus deslocamentos de Vila Lângaro até Passo Fundo e deste no sentido de volta para o respectivo município de origem .

§ 2º Para beneficiar-se do auxílio de que trata esta Lei, cada estudante deverá comprovar sua residência no Município, ser associado na ASSUV e fornecer semestralmente comprovante de matrícula, o qual deverá obrigatoriamente ser em cursos autorizados pelo MEC.

§ 3º Se houverem estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, que não sejam de Passo Fundo, caberá à ASSUV conceder ou não auxílio a estes estudantes, devendo, contudo, utilizar-se do valor referido no art. 2º.

Art. 4º - Caberá à Diretoria da Associação a análise da documentação apresentada pelo estudante, com emissão de parecer sobre sua inclusão no auxílio à título de Transporte Escolar.

Art. 5º - A associação deverá encaminhar ao Município semestralmente prestação de contas referente ao auxílio que será efetuado.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber, pelo Executivo Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.

Art 7º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto por decreto e por transposição de dotações orçamentária, para atendimento das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Será firmado convênio com a Associação após a aprovação da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 25 de fevereiro de 2014.

Anildo Costella
Vice Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 25 de fevereiro de 2014

Giovani Sachetti
Secretário da Administração